

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 448-GAB, de 30 de agosto de 2024

Regulamenta a implementação do disposto no art. 1º, XIV, da Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, na redação dada pela Lei nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e X, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando que a situação de acumulação de acervo nas demais funções essenciais à justiça no Estado de Goiás produz reflexos diretos no volume de trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, o que é demonstrado pelo aumento progressivo no número de intimações nos anos de 2021, 2022 e 2023, quando foram registradas, respectivamente, 390 mil, 557 mil e 810 mil intimações;

Considerando que a situação de acúmulo e/ou serviço extraordinário foi reconhecida no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (Resolução nº 242, de 30 de outubro de 2023), no Ministério Público do Estado de Goiás – MPEGO (Ato PGJ nº 9, de 24 de janeiro de 2023), na Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPEGO (Resolução CSDP nº 163, de 10 de maio de 2024) e na Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do

Estado de Goiás (Portaria Administrativa nº 2, de 28 de dezembro de 2023);

Considerando a existência de cargos vagos na carreira de Procurador do Estado de Goiás;

Considerando o diminuto quadro de assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que a concessão regular de afastamentos legais aos membros da Procuradoria-Geral do Estado (férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, dentre outros) exige a redistribuição de acervo entre os membros remanescentes;

Considerando o elevado número de Procuradores e servidores com férias vencidas, decorrentes das medidas de contingenciamento fixadas pela Instrução Normativa nº 03-GAB/2020, que estabelece a manutenção do percentual mínimo de 2/3 (dois terços) do quantitativo de Procuradores e servidores do quadro de apoio;

Considerando a determinação legal para concessão de férias de ofício, em razão de limite para acumulação do benefício (art. 128 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de julho de 2020);

Considerando a edição da Lei nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023, que institui o regime de plantão na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, e altera a Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, conforme delegação conferida ao Procurador-Geral do Estado pelo § 5º do art. 1º da correspondente lei de regência, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a acumulação de acervo pelos membros da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do inciso XIV do art. 1º da Lei estadual nº 10.067, de 30 de junho de 1986, na redação conferida pela Lei nº 22.483, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DA ACUMULAÇÃO DE ACERVO

Seção I - Definição

Art. 2º Serão considerados em situação de acúmulo de acervo processual ou procedimental os Procuradores do Estado com atuação na Procuradoria-Geral do Estado, nas Procuradorias Setoriais e unidades complementares, bem como aqueles que, perante outros órgãos ou outras entidades, titularizem cargos privativos de Procurador do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Caracteriza-se o acúmulo de acervo:

I - pelo aumento quantitativo de demanda no órgão ou na unidade;

II - pela incompletude do quadro de pessoal, inclusive em virtude de afastamentos legais dos Procuradores.

Art. 3º O acúmulo do acervo processual e procedimental será verificado a partir dos dados obtidos nos sistemas de controle processual da Procuradoria-Geral do Estado - Cora e Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º Ato do Procurador-Geral poderá reconhecer a situação de acúmulo de acervo em situação diversa daquelas previstas no art. 2º desta Portaria, considerando-se as especificidades, atribuições e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DO ABONO COMPENSATÓRIO E DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO

Art. 5º O reconhecimento da acumulação de acervo importará a concessão de abono compensatório, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 15 (quinze) dias de trabalho.

§ 1º Com exceção dos períodos de férias, feriados e pontos facultativos, bem assim o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral, das suas Procuradorias Setoriais, unidades complementares ou exercício de outros cargos de provimento em comissão privativos de Procurador do Estado de Goiás, não serão computados como de efetivo exercício, para os fins do abono compensatório de que trata esta Portaria, os afastamentos previstos no art. 30 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 2º A fruição do abono compensatório, condicionado ao interesse do serviço, será decidida pelo Procurador-Geral em ato próprio.

Art. 6º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, a Procuradoria-Geral do Estado, por ato do Procurador-Geral, poderá indenizar os dias de licença adquiridos com base nesta Portaria.

§ 1º Usufruídos os dias de licença, não caberá posterior conversão em pecúnia.

§ 2º O abono compensatório convertido em pecúnia, de caráter indenizatório, será equivalente a 1 (um) dia do subsídio do membro da Procuradoria-Geral do Estado, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer (fato gerador) a acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 3º As conversões em pecúnia, nas situações de eventual pagamento acumulado, ficam limitadas a 5 (cinco) dias de abono compensatório por mês.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O pagamento de indenizações, com fundamento nesta Portaria, dar-se-á nos estritos limites da disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE).

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade financeira do fundo, fica suspensa a conversão em pecúnia prevista no art. 6º, *caput*, desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º O conteúdo desta Portaria deverá ser revisto pelo Procurador-Geral do Estado no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da sua entrada em vigor, com o fim de avaliar os seus efeitos, resultados e promover fortuitas revisões e aprimoramentos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro 2024.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 30/08/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64297806** e o código CRC **995A99B4**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,
ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74110-130 - .



Referência:



SEI 64297806

